LEI Nº 3.882, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a instituição do Projeto "Você Vencer" no âmbito da Política de Assistência Social de Lagoa da Prata/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído no Município de Lagoa da Prata-MG o Projeto Você Vencer, como parte integrante da Política Pública de Assistência Social.

Art. 2º O Projeto Você Vencer é uma estratégia complementar das ações da Política Pública de Assistência Social junto ao enfrentamento das vulnerabilidades socioeconômicas das famílias e indivíduos de Lagoa da Prata, e tem como finalidade a formação profissional e o incentivo para impulsionar a prática de trabalho, criando novos empregos e renda familiar.

Art. 3º O Projeto Você Vencer visa alcançar:

I - Famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial, os beneficiários do Programa de Transferência Direta de Renda do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo;

II – Famílias e indivíduos que estejam envolvidos em situação de violência doméstica;

III – Jovens e Adolescentes que se encontrem em cumprimento de medidas socioeducativas;

IV – Demais indivíduos que a Secretaria de Assistência Social entenda cumprir requisitos para participação do Projeto Você Vencer;

V – Indivíduo egresso do Sistema Prisional.

Art. 4° São diretrizes do Projeto Você Vencer:

I – Proporcionar ao público alcançado cursos profissionalizantes, que exijam ou não grau de escolaridade;

II – Incentivar o público atingido a empreender economicamente e socialmente para que possam identificar problemas e oportunidades, e consequentemente desenvolver soluções e investir recursos profissionalizantes na criação de trabalho para prospecção de renda.

III – Apoiar as ações tipificadas da Política de Assistência Social, no âmbito de Lagoa da Prata/MG;

IIV – Atender, prioritariamente, casos que envolvam violência familiar, de indivíduo beneficiário do Programa de Transferência Direta de Renda do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, de famílias ou indivíduos que se encontrem em situação de pobreza e/ou extrema pobreza, que evidenciem vulnerabilidade socioeconômica, além de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

V – Ampliar as oportunidades educacionais das famílias e indivíduos que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE DIVULGAÇÃO E DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Art. 5º. Os cursos profissionalizantes serão divulgados por todo o equipamento da Assistência Social.

§ 1º A inscrição e seleção dos participantes poderão ser realizadas a qualquer tempo, e em qualquer órgão da Assistência Social, com o devido acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social, atentos ao público prioritário, descrito nesta Lei.

§ 2º Ficará a cargo da Assistência Social avaliar os critérios de cada inscrito e conceder o resultado da avaliação.

§ 3º O início e finalização de cada curso profissionalizante dependerá da especialidade escolhida pelo aluno e disponibilidade de vagas, as quais serão divulgadas por todo equipamento da Assistência Social.

§ 4º O local de ensino de cada curso profissionalizante dependerá da especialidade escolhida pelo aluno, sendo divulgado pelos equipamentos da Assistência Social no ato da inscrição e aprovação.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E DO FINANCIAMENTO DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Art. 6º O Projeto Você Vencer contará com recursos orçamentários e financeiros alocados no órgão gestor da Política de Assistência Social, no Orçamento do Município.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste Artigo e os critérios para concessão e manutenção do prêmio de incentivo serão fixados pelo Poder Executivo, com orientação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com cada curso a ser oferecido, e serão destinados à(o):

I - Prêmio de Incentivo em valor limitado a 02 (duas) UFMLPs - Unidades Fiscais do Município de Lagoa da Prata – que será concedido ao aluno que finalizar o curso e comprovar aproveitamento e 75 % (setenta e cinto por cento) de frequência, devidamente atestados por responsável pelas formações e qualificações profissionais;

II - espaço físico adequado e equipamentos necessários para os alunos realizarem o curso profissionalizante.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7 º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Pública da Assistência Social.

Art. 8 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 31 de agosto de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal